

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço para pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA/GO, com estimativa anual, destinada a atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para viabilizar o pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), exigência legal para a regularização e validade dos serviços técnicos de engenharia e áreas correlatas desenvolvidos ou demandados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelos serviços prestados, garantindo segurança jurídica, transparência administrativa e conformidade com as normas do Sistema CONFEA/CREA. Sua emissão é indispensável para elaboração, retificação, acompanhamento e demais atividades técnicas que exijam responsabilidade profissional formalmente registrada.

A inexistência de dotação específica para esse pagamento inviabilizaria a execução regular de tais serviços, podendo acarretar impedimentos legais, sanções administrativas e prejuízos à continuidade das atividades públicas, motivo pelo qual se justifica a presente contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

3.1. A contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de pagamento de taxa/serviço de natureza legal obrigatória, fixado por órgão de fiscalização profissional, não havendo possibilidade de competição.

4. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor estimado anual da contratação corresponderá à soma das ARTs necessárias ao longo do exercício, conforme tabela de valores vigente do CREA/GO, podendo variar de acordo com a quantidade efetivamente demandada.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, nos termos do art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, serão exigidos os documentos de regularidade fiscal e administrativa do responsável técnico ou do ente ao qual estiver vinculada a ART.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As disposições contidas neste Termo de Referência terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações entre a Administração e o responsável pelo recolhimento das ARTs.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja dotação orçamentária.

8. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. Efetuar o correto recolhimento das ARTs junto ao CREA/GO; 8.2. Manter regularidade junto ao Conselho Profissional; 8.3. Apresentar os comprovantes de pagamento das ARTs sempre que solicitado.

9. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 9.1. Disponibilizar os dados necessários para a emissão das ARTs;
- 9.2. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos;
- 9.3. Fiscalizar a regularidade da execução do objeto.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A gestão e fiscalização da contratação caberão a servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas neste Termo de Referência e no Contrato, e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

10.4. A Gestão e Fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme a demanda, mediante apresentação do comprovante de recolhimento da ART.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
- c) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD

13.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se

submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

Morrinhos, 22 de Janeiro de 2026.

Responsável pela elaboração da Demanda:

Digitally signed by GEANE APARECIDA MOREIRA CARNEIRO
Date: 2026.01.23 11:28:29 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

Geane Aparecida Moreira Carneiro
Administração Serviços Internos

Ciência:

Digitally signed by MARCELO MANOEL VENTURINI:82330263015
Date: 2026.01.23 11:28:16 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

MARCELO MANOEL VENTURINI
Secretário de Administração